



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA

Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas
Coordenação de Tomada de Contas Especial
SBS - Qd .02 - Bloco "F" - Ed. FNDE - 70070-929 - Brasília/DF
Tel.: 0800 61 61 61 - E-mail: sac@fnde.gov.br

RELATÓRIO DE TCE Nº184/2017 - DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN-FNDE/MEC

TERMO DE COMPROMISSO Nº 03152/2012			
PROCESSO ORIGINAL	23400.000607/2012-24		
PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO	23034.018259/2016-91[1]		
PROGRAMA	Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2) - PROINFANCIA		
EXERCÍCIO	2012.		
OBJETO DA TRANSFERÊNCIA	Construção de 01 (uma) unidade de educação infantil.		
VIGÊNCIA DO TERMO	01/06/2012 - 27/11/2015[2]		
PRAZO PARA PRESTAR CONTAS	20/06/2016		
UG CONCEDENTE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação		
CÓDIGO UG CONCEDENTE/GESTÃO	153173/15253		
ENTIDADE BENEFICIÁRIA	Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO		
CNPJ CONVENENTE	02.075.216/0001-41		
VALOR TOTAL REPASSADO	R\$ 1.089.098,15		
ORDENS BANCÁRIAS/VALOR/DATA	Ordem Bancária	Valor R\$	DATA
	20120B630888	290.426,17	06/06/2012
	20130B630559	290.426,17	21/05/2013
	20130B630632	508.245,81	08/07/2013
	Total:	1.089.098,15	
DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL			
PROCESSO DE TCE	23034.017867/2017-69 (SEI)		
UG RESPONSÁVEL PELA TCE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação		
CÓDIGO UG RESPONSÁVEL PELA TCE	153173/15253		
RESPONSÁVEL-1	Sr. Pedro Rezende Tavares		
CPF DO RESPONSÁVEL-1	291.752.321-20		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL-1	Rua 12, s/nº - Centro Formoso do Araguaia/TO - CEP: 77470-000		
CARGO À ÉPOCA	Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia/TO- Gestão: 2005 a 2008 e 2009 a 2012		
RESPONSÁVEL-2	Sr. Wagner Coelho de Oliveira		
CPF DO RESPONSÁVEL-2	538.646.031-53		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL-	Rua 4, s/nº - Centro		

2	Formoso do Araguaia/TO - CEP: 77470-000
CARGO À ÉPOCA	Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia/TO- Gestão: 2013 a 2016.
MOTIVO/CONSTATAÇÃO	Omissão no dever legal de prestar contas do Termo de Compromisso nº 03152/2012
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO	R\$ 1.089.098,15
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, SEM JUROS	R\$ 1.438.394,50
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, COM JUROS	R\$ 1.593.270,06
DATA DE REFERÊNCIA	04/04/2017
INICIATIVA DE INSTAURAÇÃO	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1. Autuamos o presente processo de Tomada de Contas Especial, relativo ao instrumento de convênio acima identificado, em atendimento às disposições contidas no artigo 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, e no art. 8º da Lei nº 8.443, de 16/07/92, e o instruímos em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 71, de 28/11/2012, do Tribunal de Contas da União.

I - DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO CONCEDENTE NA FASE DE CONCESSÃO DOS RECURSOS

2. A transferência dos recursos, referente ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2) - PROINFANCIA - Termo de Compromisso nº 03152/2012, no exercício 2012, foi normatizada pela Resolução CD/FNDE N° 69/2011, de 28/11/2011.

II - DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO CONCEDENTE NAS FASES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. Visando o atendimento a determinação do TCU - Acórdão nº 2834/2015-Plenário, referente ao Termo de Compromisso nº 03152/2012, pactuado pela Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, a Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais elaborou o Parecer Técnico de Execução Física de Objeto Financiado - Infraestrutura, datado de 24/02/2016 (fls.19 a 25) reprovando totalmente o objeto executado, informando que os recursos deveriam ser devolvidos ao erário na sua totalidade.

4. Posteriormente os autos foram encaminhados à Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas/CGCAP, sendo emitido o Ofício nº 10252/2016/SEAPC/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 16/05/2016 (fl.39), à Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, na pessoa do Sr. Wagner Coelho de Oliveira, CPF nº 538.646.031-53, Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia/TO, gestão 2013 a 2016, informando sobre a liberação do Termo de Compromisso nº 3168/2012 - PAC II - PROINFÂNCIA, para que, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 02/2012, de

18/01/2012, o Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, módulo Contas Online, fosse devidamente preenchido e a prestação de contas enviada.

5. Transcorrido o prazo assinalado para a prestação de contas, foram expedidos os Ofícios nº 406E (fl.29) e 407E/2016-SEAPC/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE (fl.33), de 27/06/2016, respectivamente, ao Sr. Pedro Rezende Tavares, CPF nº 291.752.321-20, ex-Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia/TO, gestão 2005 a 2008 e 2009 a 2012, responsável pela assinatura do Termo de Compromisso nº 03152/2012 e ao Sr. Wagner Coelho de Oliveira informando que até a presente data, não havia sido confirmado o envio da prestação de contas para o FNDE por meio do SiGPC - Contas Online.

6. Cabe acrescentar que em 25/08/2016, foi emitido o Ofício nº 19414/2016-SEAPC/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE (fl.31), endereçado ao Sr. Pedro Rezende Tavares, tendo em vista não ter sido possível atestar ciência do teor do Ofício 406E/2016-SEAPC/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE junto ao SiGPC-Contas Online.

7. Diante da inércia dos responsáveis foi emitida a Informação nº 2101/2016-SEAPC/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 29/11/2016 (fl.47), encaminhando os autos para adoção das medidas de exceção competentes, relativo ao montante transferido diretamente à Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, com responsabilização dos Senhores Pedro Rezende Tavares e Wagner Coelho de Oliveira.

8. Após análise, por esta Coordenação de Tomada de Contas Especial/COTCE, foi elaborada a Informação nº 97/2017-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 31/01/2017 (fl.52), restituindo os autos à COAPC relatando o seguinte:

4. Após análise desta Coordenação, entretanto, foi evidenciado o pronunciamento do ex-gestor, Sr. Pedro Rezende Tavares, por meio do Ofício ASSES nº 01/2016, datado de 14.09.2016 [...], no sentido de “solicitar peças do processo de diligência [...]” e “acesso ao SIGPC para a devida prestação de contas [...]”.

*4.1. Todavia, tais solicitações **não foram consideradas** quando da emissão da Informação nº 2101/2016, não esgotando, assim, as vias administrativas necessárias que antecedem ao procedimento de exceção.*

5. Por todo o exposto, visando garantir os direitos constitucionais relativos à ampla defesa e ao contraditório, sugere-se a restituição dos autos à COAPC para adoção das providências pertinentes.

9. Em reanálise dos autos foi emitida a Informação nº 849/2017-SEAPC/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 28/03/2017 (fl.56), reencaminhando os autos para esta Coordenação, para a adoção de medidas cabíveis, constatando o que se segue:

3. Em relação aos apontamentos acima citados, embora não tenha havido manifestação em relação ao Ofício ASSES nº 01/2016, do Senhor Pedro Resende Tavares, ex-Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia/TO, entendemos que não houve prejuízo para o ex-Prefeito, no que diz respeito a ampla defesa e o contraditório, considerando que:

3.1. O Senhor Pedro Resende Tavares foi notificado por omissão da prestação de contas eletronicamente, via SiGPC, através do Ofício nº 406E/2016-SEAPC/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 27/06/2016. Não houve manifestação;

3.2. O Senhor Pedro Resende Tavares, novamente foi notificado por omissão da prestação de contas, via postal, mediante nº 19414/2016-SEAPC/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE (cópia anexa), datado de 30/08/2016. É relevante informar que o Senhor Pedro Rezende Tavares teve ciência do Ofício nº 19414/2016-SEAPC/COAPC/CGCAP/DIFIN/ FNDE, em 05/09/2016, conforme Aviso de Recebimento-AR (cópia anexa), anexado ao processo SEI, ou seja, 09 (nove) dias antes da emissão do Ofício ASSES nº 01/2016. Portanto, as notificações que são solicitadas no Ofício ASSES nº 01/2016 chegaram ao conhecimento do Senhor Pedro Resende Tavares, inclusive com o conteúdo das medidas administrativas a serem tomadas pelo FNDE, caso não fosse enviada a prestação de contas;

3.3. Também é notório e relevante afirmar que o SiGPC Contas Online é um sistema de acesso público, e os documentos das diligências poderiam ser obtidas acessando o sistema;

3.4. Quanto ao acesso ao SIGPC Contas Online, segundo o arcabouço da Resolução CD/FNDE nº 02/2012, o acesso e envio da prestação de contas se dará com a senha do atual gestor, motivo da importância da documentação comprobatória da execução dos recursos se encontrar arquivada na sede da entidade, que não aconteceu com a prestação de contas dessa transferência, cujo responsável é o Senhor Pedro Resende Tavares.

4. Assim, diante do cenário relatado/acima e da evidência de que as vias administrativas foram exauridas na tentativa de obtermos a prestação de contas pelo ex-Prefeito, considerando ainda o Acordão nº 2834/2015 TCU - Plenário, concluímos esgotadas as medidas prévias à adoção da medida de exceção.

III - DAS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE

10. O motivo para a instauração da presente Tomada de Contas Especial foi a omissão no dever legal de prestar contas dos recursos transferidos pelo FNDE à Prefeitura Municipal Formoso do Araguaia/TO à conta do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2) - PROINFANCIA - Termo de Compromisso nº 03152/2012, no exercício 2012, fato que se encontra demonstrado na documentação constante do processo, conforme verificado no item II deste Relatório.

IV - DA DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS

11. Da análise dos documentos às fls.08 e 09, verifica-se que o Sr. Pedro Rezende Tavares, ex-Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia/TO, durante o período de 2005 a 2008 e 2009 a 2012 e o Sr. Wagner Coelho de Oliveira, gestão 2013 a 2016, eram as pessoas responsáveis pela gestão dos recursos federais recebidos à conta da transferência em questão e, no entanto, não apresentaram a devida prestação de contas referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2) - PROINFANCIA - Termo de Compromisso nº 03152/2012, sendo estes, portanto, os responsáveis pelo prejuízo apurado nesta tomada de contas especial.

11.1. Cabe ressaltar ainda que, em consulta realizada à Procuradoria Federal no FNDE - PROFE, emanou-se o entendimento, nos termos do Parecer nº

767/2008, de que para os casos de omissão a corresponsabilidade se aplica quando o prazo para prestação de recai sobre o mandato do Prefeito sucessor, desde que não adotadas as competentes medidas de resguardo ao Erário. No caso em exame, há que se falar em responsabilidade, visto que o prazo para prestação de contas encerrou-se em 20/06/2016, durante o período de gestão do Sr. Wagner Coelho de Oliveira, e este não adotou as medidas legais de resguardo ao erário.

V - DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO

12. Segundo consta no Termo de Instauração de TCE nº 186/2017-DIREC/COTCE/ CGCAP/DIFIN/FNDE, de 07/04/2017, à fl.01 o dano ao Erário pode ser assim discriminado:

Programas	Origem do Débito	Valor Original (R\$)	Valor Atualizado (R\$)	Período de atualização	
				Data Inicial	Data Final
Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2) - PROINFANCIA - Termo de Compromisso nº 03152/2012	Omissão no dever legal de prestar contas	290.426,17	1.593.270,06	06/06/2012	04/04/2016
		290.426,17		21/05/2013	
		508.245,81		08/07/2013	
	TOTAL	1.089.098,15	1.593.270,06		

VI - DAS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS E O RESSARCIMENTO DO DANO

13. Foram expedidas as seguintes notificações para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesa e para a cobrança do débito:

Documento	Data	Fls.	Destinatário	Cargo	Resumo
Ofício nº 10252/2016/SEAPC/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE	16/05/2016	39 AR-fl 41	Sr. Wagner Coelho de Oliveira	Prefeito de Formoso do Araguaia/TO, gestão 2013 a 2016	Infoma sobre a liberação do Termo de Termo de Compromisso nº 03152/2012 - PAC II - PROINFÂNCIA no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, módulo Contas Online.
Ofício nº 406E -		29 Não foi possível atestar	Sr. Pedro	ex-Prefeito de Formoso do	Infoma que até a presente data, não havia sido confirmado

2016-SEAPC/ COAPC/CGCAP/ DIFIN/FNDE	27/06/2016	atestar ciência do recebimento	Sr. Pedro Rezende Tavares	Araguaia/TO, gestão 2005 a 2008 e 2009 a 2012.	o envio da prestação de contas para o FNDE por meio do SIGPC - Contas Online.
Ofício nº 407E- 2016-SEAPC/ COAPC/CGCAP/ DIFIN/FNDE	27/06/2016	33 Comprovante de ciência do recebimento fl. 35	Sr. Wagner Coelho de Oliveira	Prefeito de Formoso do Araguaia/TO, gestão 2013 a 2016	Infirma que até a presente data, não havia sido confirmado o envio da prestação de contas para o FNDE por meio do SIGPC - Contas Online.
Ofício nº 19414- 2016/SEAPC/ COAPC/CGCAP/ DIFIN/FNDE	25/08/2016	31 AR-fl 32	Sr. Pedro Rezende Tavares	ex-Prefeito de Formoso do Araguaia/TO, gestão 2005 a 2008 e 2009 a 2012.	Reenvia o ofício nº 406E, tendo em vista não ter sido possível atestar ciência do recebimento.

VII - DO RESUMO DAS ANÁLISES SOBRE AS JUSTIFICATIVAS E SOBRE AS DEFESAS APRESENTADAS

14. Após as devidas notificações, por meio das quais foi dada ao interessado a oportunidade de se manifestar com relação às irregularidades, concluímos, resumidamente, o seguinte:

- Apesar do encaminhamento do Ofício ASSES nº 01/2016 (fl.60), pelo Senhor Pedro Resende Tavares, ex-Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia/TO, solicitando peças do processo de diligência e acesso ao sistema SIGPC, este foi nº 19414/2016-SEAPC/ COAPC/ CGCAP/DIFIN/FNDE, e até a presente data não se manifestou, nem recolheu o valor do débito a ele imputado.
- Quanto ao Sr. Wagner Coelho de Oliveira, apesar dos Ofícios enviados, conforme disposto no item 13 deste Relatório de TCE, este não apresentou as devidas justificativas, nem recolheu o valor do débito a ele imputado.

VIII - DO PARECER DO TOMADOR CONTAS ESPECIAL

15. Na opinião deste Tomador de Contas Especial, os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao Erário oriundo de omissão no dever legal de prestar contas do Termo de Compromisso nº 03152/2012, o que motivou a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução CD/FNDE N° 69/2011, de 28/11/2011.

16. No tocante à quantificação do dano, este representa 100% dos

recursos repassados ao Termo de Compromisso nº 03152/2012, o que corresponde ao valor original de R\$ 1.089.098,15, referente à motivação exposta no item III deste Relatório de TCE.

17. Com relação à atribuição de responsabilidade, entendo que esta deve ser imputada em regime de solidariedade ao Sr. Pedro Resende Tavares, Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia/TO, no período de 2005 a 2008 e 2009 a 2012, e ao Sr. Wagner Coelho de Oliveira, Prefeito da mesma municipalidade na gestão de 2013 a 2016, uma vez que eram as pessoas responsáveis pela gestão e prestação de contas dos recursos federais recebidos à conta da transferência em questão e, no entanto, não prestaram contas de tais recursos.

18. Por fim, ante a presença dos Avisos de Recebimento dos ofícios enviados, incluídos aos autos do processo, considero que foram concedidos ao responsável os direitos relativos à ampla defesa e ao contraditório, atendendo ao Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. Considerando que não houve recolhimento aos cofres públicos da importância impugnada, subsistindo o motivo que legitimou a instauração da Tomada de Contas Especial, entendo que foram esgotadas as providências administrativas com vistas ao ressarcimento do dano ao Erário.

IX - CONCLUSÃO

19. Diante do exposto e com base nos documentos anteriormente citados, constantes deste processo, entende este Tomador de Contas Especial que o dano ao Erário apurado foi de R\$ 1.089.098,15, cujo valor atualizado até 04/04/2017 é de R\$ 1.438.394,50, que somado aos juros até esta data, perfaz R\$ 1.593.270,06, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Resende Tavares, em regime de solidariedade com o Sr. Wagner Coelho de Oliveira. O referido valor foi registrado por esta Autarquia na conta "Diversos Responsáveis Apurados", no SIAFI, mediante a Nota de Sistema nº 2017NS006156 de 10/04/2017 (fl.62).

20. Sendo assim, encaminhe-se à Auditoria Interna do FNDE, a presente Tomada de Contas Especial, de acordo com art. 53 do Regimento Interno do FNDE, aprovado pela Portaria MEC nº 852, de 4 de setembro de 2009.

Brasília, 12 de abril de 2017.

[1] Processo aberto, tendo em vista o atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União-TCU, conforme Acórdão nº 2834/2015-Plenário..

[2] Conforme Resolução CD/FNDE nº 02/2012, os Termos de Compromissos com prazos de prestação de contas a partir de 2012 devem, obrigatoriamente, ter suas prestações de contas registradas no SiGPC - Contas Online.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO, Tomador(a) de Contas Especial**, em 12/04/2017, às



17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FILLIPE DA CUNHA SILVA, Chefe de Divisão de Recuperação de Créditos**, em 17/04/2017, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLIMPIO DURÃES SOARES, Coordenador(a) de Tomada de Contas Especial**, em 18/04/2017, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR BORGES DE ARAUJO, Coordenador(a)-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas**, em 18/04/2017, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0384463** e o código CRC **42CF4D55**.